Enviado ao DJE em:	13.10.2021
DJE n. :	11.082
Disponibilizado em:	14.10.2021
Publicado em:	15.10.2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 30 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo de credenciamento dos conciliadores no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O **EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, em conformidade com a decisão proferida nos autos da Proposição n. 3/2021 (CIA n. 0049535-17.2020.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre o processo de credenciamento de conciliadores no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Capítulo I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º O processo seletivo para credenciamento de conciliadores será realizado mediante prévia solicitação do Juiz-Diretor do Foro da Comarca ao Corregedor-Geral da Justiça, que deliberará sobre a pertinência do pedido.

Parágrafo único. Caso o Corregedor-Geral da Justiça conclua pela necessidade da seleção, compete ao Presidente do Tribunalde Justiça a autorização para sua realização.

Art. 3º A realização do processo seletivo será de responsabilidade do Juiz-Diretor do Foro da comarca ou da Corregedoria-Geral da Justiça, com apoio técnico da Gerência Setorial de Concursos Públicos do Tribunalde Justiça.

§ 1º O conteúdo programático do processo seletivo incluirá, necessariamente, conhecimentos jurídicos e de língua portuguesa, além das demais exigências contidas no edital para atender o interesse público que motivou a abertura do processo de credenciamento.

§ 2º O ato de inscrição no processo seletivo poderá ser cobrado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, exceto para os candidatos beneficiários de isenção legal.

§ 3º A seleção pública se desenvolverá em 2(duas) etapas:

I - interna: elaboração de edital contendo as condições de participação, seleção e classificação, além das exigências para o exercício da função;

II - externa: publicação do edital, contendo as seguintes disposições:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD

a) os candidatos, no ato de inscrição, deverão preencher as informações solicitadas no formulário, atinentes à documentação pessoal e profissional, se houver, além daquelas que garantam ao Poder Público comunicar-se com o credenciando;

b) a inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras previstas no edital e nas normas legais pertinentes, não podendo alegar desconhecimento;

c) não haverá inscrição tácita, provisória, condicional, via postal, *fac-simile*, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não esteja estabelecido no edital;

d) os candidatos inscritos serão submetidos ao teste seletivo por avaliação objetiva (conhecimentos jurídicos e língua portuguesa), conforme o conteúdo programático previsto no edital.

Capítulo II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O candidato classificado no processo seletivo será credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após requerimento formulado pelo Juiz-Diretor do Foro da comarca ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo período de até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação, por igual período.

§ 1º Após a publicação do Ato de Credenciamento, o candidato selecionado deverá apresentar, na Diretoria do Foro, no caso de processo seletivo das comarcas ou no Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, para o processo seletivo realizado no âmbito da Central, os seguintes documentos para fins cadastrais e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade:

I - Carteira de Identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

IV - Comprovante de residência;

V - Declaração de parentesco;

VI - Certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual;

VII - Certidão negativa criminal da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso;

VIII - Atestado de sanidade física e mental emitido pela rede pública de saúde;

IX - Declaração do selecionado de que não exerce nenhuma atividade político-partidária; não está filiado a partido político; não representa órgão de classe ou entidade associativa e que não exerce advocacia no(s) Juizado(os) Especial(is) onde pretenda exercer a função;

X - Atestado de matrícula atualizado em Curso de Direito, se acadêmico; ou diploma de graduação superior do curso de Direito, se bacharel, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil– OAB e certidão negativa expedida pela OAB, constando que não foi condenado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, se advogado;

XI - Indicação da conta corrente bancária destinada ao recebimento da remuneração mensal com a retenção do Imposto de Renda Pessoa Física– IRPF pelo Fundo de Apoio ao Judiciário do Estado de Mato Grosso–Funajuris;

XII - Declaração de que não exerce a função de árbitro ou mediador em institutos de mediação e arbitragem.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD

§ 2º Após averiguação dos documentos acima listados, o Juiz-Diretor do Foro fará o encaminhamento, ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje, que se encarregará dos trâmites necessários ao processamento e finalização do pedido.

§ 3º Na forma do que dispõe o *caput* deste artigo, a vigência do credenciamento será prorrogada, automaticamente, por igual período, caso não haja a publicação do ato de descredenciamento em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do biênio.

§ 4º O Termo de Compromisso e Responsabilidade poderá ser assinado por procuração, desde que esta seja específica para o respectivo ato.

Art. 5º A lotação dos conciliadores ficará sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça, que definirá, por portaria, a distribuição das respectivas vagas de conciliadores, de forma centralizada (centrais), ou para cada unidade judiciária (descentralizada).

Parágrafo único. Os conciliadores recrutados nas comarcas poderão ser designados para desempenhar sua função cumulativamente em outra comarca do Estado de Mato Grosso, observadas as regras impostas nos incisos XI e XII do art. 9º deste Provimento.

Art. 6º A capacitação dos conciliadores obedecerá ao disposto na Resolução n.125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o planejamento e a execução de responsabilidade do Nupemec em conjunto com a Escola dos Servidores.

Parágrafo único. Após a publicação do Ato de Credenciamento, até a realização e conclusão da fase teórica e prática da capacitação exigida, nos moldes da Resolução n. 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, o conciliador poderá atuar sob supervisão do juiz de Direito ou da Corregedoria-Geral da Justiça.

Capítulo III
DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CONCILIADOR

Art. 7º O exercício das funções de conciliador, considerado de relevante caráter público é temporário, não confere direito nem expetativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário e não constitui vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 8º São requisitos para o exercício da função de conciliador:

I - ser bacharel ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em universidade ou faculdade pública ou particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou 5º semestre;

II - não exercer atividade político-partidária;

III - não ser filiado a partido político e não representar órgãos de classe ou entidade associativa;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - se advogado, não ostentar punição ética-disciplinar pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - não patrocinar processo em andamento no(s) Juizado(s) Especial(is) da(s) comarca(s) onde pretenda exercer a função, seja por vinculação ou designação;

VII - não cumular, no exercício da função pública temporária, outra função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal;

VIII - ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º São deveres do conciliador:

I - assegurar igualdade de tratamento às partes;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD

II - não atuar em processos que tenha motivo de impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 144 a148 do Código de Processo Civil;

III - manter o controle dos processos em seu poder, priorizando os que estiverem inclusos em metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - não exceder os prazos processuais;

V - comparecer, pontualmente, no horário de início das audiências de conciliação e não se ausentar antes de seu término, salvo mediante justificativa de motivo relevante;

VI - comparecer à unidade em que está vinculado ou designado, se na mesma comarca, sempre que solicitado pelo juiz de Direito, para atender interesse público das unidades judiciárias;

VII - realizar os atos processuais e de ofício dentro dos prazos legalmente previstos;

VIII - tratar, com urbanidade e respeito, os juízes de Direito, as partes, os membros do Ministério Público, os defensores públicos, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;

IX - manter conduta compatível com a função pública;

X - utilizar traje adequado com o decoro do Poder Judiciário;

XI - não exercer a advocacia nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs e Juizados Especiais das comarcas que desempenham suas funções, nos termos do § 5º do art. 167 do Código de Processo Civil;

XII - não exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado em Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do § 5º do art. 167 do Código de Processo Civil;

XIII - frequentar cursos e treinamentos de capacitação indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

XIV - observar as normas expedidas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Conselho Nacional de Justiça, relativas ao exercício da função de conciliador, em especial o Código de Ética de Conciliadores, previsto no Anexo da Resolução n. 125/2010/CNJ;

XV - agir sob a orientação do juiz de Direito;

XVI - realizar as audiências de conciliação que o serviço recomendar, nas unidades judiciárias, presencial ou virtualmente, nos processos de justiça gratuita;

XVII - comunicar, de imediato, ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje, a ausência ou insuficiência de audiências na comarca para fins de atingir a meta prevista no presente Provimento.

Parágrafo único. Caso o conciliador seja designado para desempenhar sua função em outra unidade judiciária, deverá apresentar, ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje, declaração de que atende ao disposto nos incisos XI e XII, do art. 9º deste Provimento, sob pena de descredenciamento.

Art. 10. São atribuições do conciliador:

I - nos Juizados Especiais, Varas e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-Cejuscs:

a) abrir e conduzir a audiência de conciliação, sob a orientação do juiz de Direito, buscando a solução do litígio;

b) redigir, conferir e ler os termos de acordo no ato da audiência de conciliação,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD

submetendo-os à homologação do juiz de Direito;

c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação e redigir os termos das audiências que presidir;

d) consignar, no termo de audiência, os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação, referentes ao respectivo ato, somente quando estes não possam ser realizados por petição nos próprios autos;

e) utilizar os modelos padronizados de termos de audiência, disponibilizados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-Cejusc, Juizado Especial ou unidade judiciária da sua lotação ou da que estiver designado;

f) lançar os termos de audiência digitalizados, bem como as gravações e os vídeos nos sistemas judiciais existentes no Poder Judiciário;

g) submeter, ao gestor judiciário, qualquer ato que considere uma ocorrência grave durante a realização da audiência de conciliação;

h) elaborar o relatório de produtividade e encaminhar, via sistema, ao gestor judiciário e ao juiz de Direito, para atestar.

II - no Juizado Volante Ambiental:

a) abrir e conduzir a audiência de conciliação e audiência preliminar, sob a orientação do juiz de Direito, buscando a solução do litígio;

b) redigir, conferir e ler os termos de acordo no ato da audiência de conciliação e audiência preliminar, submetendo-os à homologação do juiz de Direito;

c) realizar diligências, vistorias e atendimentos *in loco* das comunicações recebidas;

d) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação e na audiência preliminar, bem como redigir os termos das audiências que presidir;

e) consignar, no termo de audiência, os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação e na audiência preliminar;

f) utilizar os modelos padronizados de termos de audiência, disponibilizados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-Cejusc, Juizado Especial ou unidade judiciária da sua lotação;

g) lançar os termos de audiência digitalizados, bem como as gravações e os vídeos nos sistemas judiciais existentes no Poder Judiciário;

h) submeter, ao gestor judiciário, qualquer ato que considere uma ocorrência grave durante a realização da audiência de conciliação;

i) elaborar o relatório de produtividade e encaminhar, via sistema, ao gestor judiciário e ao juiz de Direito, para atestar;

III - no Serviço de Atendimento Imediato - SAI:

a) atendimentos *in loco* das comunicações recebidas;

b) encaminhamento dos termos de audiências ao departamento responsável pela distribuição ou arquivamento;

c) redigir, conferir e ler os termos de acordo no ato da audiência de conciliação;

d) utilizar os modelos padronizados de termos de audiência, disponibilizados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-Cejusc, Juizado ou unidade judiciária da sua lotação;

e) submeter, ao gestor judiciário, qualquer ato que considere uma ocorrência grave durante a realização da audiência de conciliação;

f) elaborar o relatório de produtividade e encaminhar, via sistema, ao gestor

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD

judiciário e ao juiz de Direito, para atestar.

IV - no Juizado Especial Itinerante:

a) atendimentos *in loco*, em locais que estiverem abrangidos pelo provimento em vigor do Conselho da Magistratura;

b) receber reclamações e produzir petição inicial ou atermação com as razões e requerimentos das partes;

c) abrir e conduzir a audiência de conciliação, sob a orientação do juiz de Direito, buscando a solução do litígio;

d) realizar audiências prévias, se necessário, para as ações de execução;

e) redigir, conferir e ler os termos de acordo no ato da audiência de conciliação, submetendo-os à homologação do juiz de Direito;

f) certificar os atos ocorridos na sessão de conciliação e redigir os termos das audiências que presidir;

g) consignar, em termo de audiência, os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação, referentes ao respectivo ato, somente quando estes não possam ser realizados por petição próprias nos autos;

h) utilizar os modelos padronizados de termos de audiência, disponibilizados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-Cejusc, Juizado Especial ou unidade judiciária da sua lotação;

i) lançar os termos de audiência digitalizados, bem como as gravações e os vídeos nos sistemas judiciais existentes no Poder Judiciário;

j) submeter, ao gestor judiciário, qualquer ato que considere uma ocorrência grave durante a realização da audiência de conciliação;

l) elaborar o relatório de produtividade e encaminhar, via sistema, ao gestor judiciário e ao juiz de Direito, para atestar.

Capítulo IV
DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. O conciliador será descredenciado:

I - por conveniência e oportunidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

II - quando o índice de produção for insatisfatório em relação à meta mínima de audiências realizadas no mês;

III - quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no art. 9º e 10 deste Provimento;

IV - a pedido justificado do Juiz de Direito responsável;

V - a pedido;

VI - quando, por três vezes, no mesmo exercício financeiro, apresentar intempestivamente, ou de forma inconsistente, a documentação exigida para a remuneração dos serviços prestados a este Poder.

Parágrafo único. O descredenciamento do conciliador será realizado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, podendo ser precedido da manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

Capítulo V

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD

DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. O conciliador será remunerado por abono variável de natureza indenizatória pelo exercício da função, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Nível I, da Lei Estadual n.8.814/2008 (SDCR).

§ 1º Pelas audiências designadas pela unidade judiciária, o conciliador receberá os seguintes valores:

Presença das partes, com conciliação positiva	Presença das partes, sem conciliação positiva, ausência do autor, do réu ou de ambos, devidamente citados e/ou intimados e diligências realizadas.
1% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe A, Nível I.	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe A, Nível I.

§ 2º O conciliador somente fará jus à remuneração decorrente de acordo celebrado entre as partes quando a avença se der na audiência de conciliação por ele conduzida. Nas demais hipóteses, não serão considerados para fins de remuneração.

§ 3º Serão remunerados somente os atos realizados durante o mês, não permitida a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto previsto em norma vigente.

§ 4º O conciliador fará jus à remuneração pelas diligências realizadas quando desempenhadas no Juizado Volante Ambiental.

§ 5º Para o recebimento da remuneração, deverá o profissional providenciar:

a) relatório de produção extraído dos sistemas existentes e disponibilizados pelo Tribunalde Justiça do Estado de Mato Grosso ou fornecido pelo superior imediato;

b) nota fiscal de prestação de serviços de pessoa física, expedida pela Prefeitura Municipal da comarca na qual exerce a função de conciliador, vinculado ou designado, devidamente atestada pelo juiz de Direito;

c) comprovantes de recolhimentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Instituto Nacional do Seguro Social–INSS.

§ 6º Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir, junto ao Sistema de Informação correspondente – GPSem, os produtos elencados no § 1º do art. 12, deste provimento, que deverão ser conferidos e deferidos, pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 7º Até o quinto dia útil do mês subsequente, deverá o profissional inserir, junto ao Sistema, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, para o pagamento da remuneração, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 11, III deste Provimento.

§ 8º após a inserção da nota fiscal, e guia de imposto recolhida, conferir a certidão eletrônica dos atos praticados, que deverá ser assinada pelo Gestor e pelo Magistrado, e encaminhar todos os documentos acima mencionados à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, para a devida retribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 13. No relatório de produtividade haverá o registro das audiências de conciliação realizadas pelos conciliadores, que serão disponibilizados em sistema pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD

Parágrafo único. Havendo atuação de mais de um conciliador no Juizado Especial e unidades judiciárias, a produção de cada um será apresentada em relatórios distintos.

Capítulo VI
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 14. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

I - criar ou extinguir, por portaria, o quantitativo geral de vagas destinadas ao credenciamento de conciliadores que atuarão nas comarcas do Estado de Mato Grosso;

II - realizar o credenciamento dos conciliadores aprovados em teste seletivo, bem como o seu descredenciamento;

III - autorizar o pagamento de diárias aos conciliadores, no caso de deslocamento para atender Juizado Especial situado fora da comarca, de acordo com as normativas que regulamentam a matéria no âmbito deste Tribunal.

Capítulo VII
DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 15. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

I - designar o conciliador para desempenhar suas funções, cumulativamente ou não, de forma remota ou presencial, em outra unidade judiciária de qualquer comarca do Estado de Mato Grosso, quando o interesse público assim o recomendar;

II - definir, por portaria, a distribuição das vagas de conciliadores, seja de forma centralizada, por meio de centrais, ou descentralizada para cada unidade judiciária, dentro do quantitativo geral estabelecido;

III - solicitar, em caso de necessidade, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a criação de novas vagas para conciliadores ou a sua extinção, quando demonstrada a conveniência e o interesse público;

IV - manifestar-se nos processos de credenciamento e descredenciamento de conciliador nas hipóteses previstas no art. 11 deste Provimento, podendo essa função ser delegada ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça responsável pela supervisão do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais–Daje;

V - acompanhar, fiscalizar e dar apoio às unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça.

Capítulo VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS JUIZADOS ESPECIAIS – DAJE

Art. 16. São atribuições do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais-Daje:

I - fiscalizar, acompanhar e supervisionar o cumprimento da meta estabelecida neste Provimento ao conciliador, mediante avaliação do relatório de produção mensal;

II - instaurar processo para descredenciamento do conciliador, nas hipóteses previstas no art. 11 deste Provimento;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD

III - instaurar processo e/ou impulsionar os processos de credenciamento e descredenciamento;

IV - designar o conciliador para desempenhar suas funções, de forma cumulativa, em outra unidade judiciária ou comarca, de acordo com a necessidade.

Capítulo IX
DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO

Art. 17. Compete ao juiz de Direito em exercício nas unidades judiciárias:

I - solicitar o credenciamento e/ou descredenciamento à Presidência do Tribunal de Justiça;

II - a orientação e a supervisão do exercício da função do conciliador, podendo, discricionariamente, estabelecer, por portaria, os processos, horário diferenciado de expediente e todos os atos considerados necessários à regular tramitação processual;

III - homologar o relatório de produtividade, impreterivelmente até o último dia do mês trabalhado.

IV - notificar o conciliador para apresentar justificativa plausível em 3 (três) dias, devidamente atestada pelo juiz de Direito, quando não alcançada a meta estipulada, a fim de garantir a regularidade da execução do credenciamento.

Art. 18. Compete ao Juiz-Diretor do Foro da comarca em que o conciliador desempenhou suas funções a expedição de certidão de atividade jurídica, quando requerida.

Capítulo X
DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC

Art. 19. Compete ao Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos –Nupemec:

I - disseminar a cultura da solução consensual dos conflitos, nos termos estabelecidos pela Resolução n.125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

II - acompanhar e gerenciar as estratégias para o cumprimento das metas de conciliação fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça;

III - estimular adoção de práticas autocompositivas, como a conciliação, considerando sua efetividade com resultados positivos na pacificação social, na solução dos litígios e na redução da judicialização dos conflitos de interesse;

IV - capacitar e certificar os conciliadores nos termos estabelecidos pela Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

V - orientar e supervisionar os conciliadores quanto à operacionalidade e ao funcionamento de suas atividades;

VI - solicitar, ao Corregedor-Geral da Justiça, a redistribuição de vagas de conciliador e a alocação dinâmica da força de trabalho, conforme necessidade e funcionamento das atividades nas unidades judiciárias.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD

Art. 20. Os conciliadores credenciados por processos seletivos realizados sob a égide do Provimento n. 40/2008/CM sujeitar-se-ão às suas disposições normativas, por força do princípio da vinculação ao edital, previsto nos artigos 3° da Lei n. 8.666/93 e 5º da Lei n. 14.133/2021, até que a Administração deste Tribunal de Justiça efetive seu descredenciamento.

Parágrafo único. Homologado novo processo seletivo de conciliador e credenciados os selecionados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estes serão regidos pelas regras estabelecidas neste Provimento.

Art. 21. Ficam revogados:
I - o Provimento n. 40/2008/CM, de 2 de dezembro de 2008;
II - o Provimento n. 21/2015/CM, de 19 de novembro de 2015;
III - o Provimento n. 15/2016/CM, de 2 de agosto de 2016;
IV - o art. 2º do Provimento n. 3/2019/CM, de 3 de abril de 2019;
V - o Provimento n. 44/2020/CM, de 5 de outubro de 2020.

Art. 22. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Membro do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Membro do Conselho da Magistratura

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F6935FDD